



Revista Affectio Societatis
Departamento de Psicoanálisis
Universidad de Antioquia
revistaaffectiosocietatis@udea.edu.co
ISSN (versión electrónica): 0123-8884
Colombia

Tipo de documento: Artículo de Reflexión

2023

Pablo Henrique Teodoro de Lima

Criminalizados sem crime: atualização escravagista e criminalização do negro na contemporaneidade

Revista Affectio Societatis, Vol. 20, N.º 39, julio-diciembre de 2023

Art. # 05 (pp. 1-27)

Departamento de Psicoanálisis, Universidad de Antioquia
Medellín, Colombia

ARTÍCULO DE REFLEXIÓN



CRIMINALIZADOS SEM CRIME: ATUALIZAÇÃO ESCRAVAGISTA E CRIMINALIZAÇÃO DO NEGRO NA CONTEMPORANEIDADE

Pablo Henrique Teodoro de Lima¹
Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil
phenriquetheodoro@live.com
<https://orcid.org/0000-0002-9174-6902>

DOI: <https://doi.org/10.17533/udea.affs.v20n39a05>

Resumo

Considerando o crescente número de homicídios de negros, grande parte deles institucionalizados, e partindo de casos emblemáticos, nos dispomos a interrogar o crime e o criminoso à luz da teoria psicanalítica, bem como o racismo estrutural e histórico de países como Brasil e EUA. Questionamos se realmente superamos o racismo sistêmico, indiscriminado no período escravagista brasileiro, ou se esse racismo apenas mudou suas bases, sendo institucionalizado e perseguindo a pessoa negra como o bode expiatório a quem se autoriza a punição legalizada, o mal encarnado

e passível de punição. Suspeitamos, em vista disso, que um modo de escravização atual parece permitir eleger o negro como um criminoso do nosso inconsciente, ao qual a morte é permitida, justificada e mesmo necessária, para suprir o desejo de gozo pelo sofrimento do outro, classificando essa parcela da sociedade como eliminável, visto sustentarmos um ideal de país que alimenta valores escravagistas e relega ao negro o mal social.

Palavras chave: racismo, crime, violência, escravização, psicanálise

-
- 1 Mestre em Educação (2022) e graduado em Pedagogia: Ciências da Educação (2018) pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), na linha de pesquisa Psicologia, Psicanálise e Educação. Desenvolve pesquisas e realiza projetos na interface entre psicanálise e educação, no estudo do mal-estar e saber-fazer dos docentes, bem como da vulnerabilidade social, instituições escolares, sintomas educativos contemporâneos e violência. É membro do Laboratório de Estudos e Pesquisas Psicanalíticas e Educacionais (LEPSI-Minas - Belo Horizonte/Brasil).

CRIMINALIZADOS SIN CRIMEN: ACTUALIZACIÓN DE LA ESCLAVITUD Y CRIMINALIZACIÓN DEL NEGRO EN LA CONTEMPORANEIDAD

Resumen

Considerando el creciente número de asesinatos de negros, muchos de ellos institucionalizados, y a partir de casos emblemáticos, nos proponemos interrogar el crimen y el criminal a la luz de la teoría psicoanalítica, así como el racismo estructural e histórico de países como Brasil y EE. UU. Cuestionamos si realmente hemos superado el racismo sistémico e indiscriminado del período esclavista brasileño, o si este racismo solo ha cambiado sus fundamentos, institucionalizándose y persiguiendo al negro como chivo expiatorio al que se autoriza el castigo legalizado, o como el mal encar-

nado y susceptible de padecer castigo. Sospechamos, por tanto, que un modo actual de esclavización parece permitirnos elegir al negro como criminal de nuestro inconsciente, para quien la muerte se permite, se justifica y hasta se hace necesaria, a fin de satisfacer el deseo de gozar por el sufrimiento ajeno, clasificando a esa parte de la sociedad como eliminable, ya que sostenemos un ideal de país que alimenta valores esclavistas y relega el mal social al negro.

Palabras clave: violencia, psicoanálisis, esclavitud, crimen, racismo

CRIMINALIZED WITHOUT A CRIME: UPDATING SLAVERY AND THE CRIMINALIZATION OF BLACK PEOPLE IN CONTEMPORANEITY

Abstract

Considering the growing number of murders of black people, many of whom were institutionalized, and based on emblematic cases, this paper aims to reflect on crime, the criminal, and the structural and historical racism of countries such as Brazil and the USA by following the psychoanalytic theory. It questions whether we

have really overcome the systemic and indiscriminate racism of the Brazilian slavery period, or whether such racism has only changed its foundations, institutionalizing and persecuting black people as scapegoats against whom legalized punishment is authorized, or who are seen as evil incarnate and susceptible to punish-

ment. Therefore, it seems that a current mode of enslavement allows us to choose black people as the criminals of our unconscious, for whom death is allowed, justified, and even necessary, in order to satisfy the desire to enjoy the suffering of the other,

classifying that part of society as dispensable, since we support an ideal of a country that fosters slavery values and relegates evil to black people.

Keywords: violence, psychoanalysis, slavery, crime, racism

CRIMINALISÉS SANS CRIME : MISE À JOUR DE L'ESCLAVAGE ET DE LA CRIMINALISATION DES NOIRS DANS LA SOCIÉTÉ CONTEMPORAINE

Résumé

Face au nombre croissant de meurtres de Noirs, souvent institutionnalisés, et à partir de cas emblématiques, nous proposons d'interroger le crime et le criminel à la lumière de la théorie psychanalytique, ainsi que le racisme structurel et historique de pays tels que le Brésil et les Etats-Unis. Nous nous demandons si nous avons réellement surmonté le racisme systémique et indistinct de la période esclavagiste brésilienne, ou si ce racisme n'a fait que changer ses fondements en s'institutionnalisant et en persécutant les personnes noires en tant que bouc émissaire envers lequel l'on autorise une punition légalisée,

ou comme le mal incarné et susceptible d'être puni. Notre hypothèse est donc qu'un mode d'asservissement actuel semble nous permettre de choisir les Noirs comme criminel de notre inconscient, pour lesquels la mort est permise, justifiée et même rendue nécessaire, afin de satisfaire le désir de jouir de la souffrance d'autrui, en classant cette partie de la société comme éliminable, *à cause d'*un idéal de pays qui nourrit les valeurs esclavagistes et relègue le mal social aux Noirs.

Mots clés : violence, psychanalyse, esclavage, criminalité, racisme

Recibido: 22/06/2023 • Aprobado: 02/10/2023

*Eu canto aos Palmares
sem inveja de Virgílio, de Homero e de Camões
porque o meu canto é o grito de uma raça
em plena luta pela liberdade.*

(Solano Trindade, 1961)

I can't breathe

“I can't breathe” (Eu não consigo respirar) foram algumas das últimas palavras de George Floyd, norte-americano negro de 46 anos assassinado por asfixiamento em Minneapolis, Minnesota, nos Estados Unidos, em 25 de maio de 2020, por um policial branco. Um crime cometido publicamente e respaldado pelo poder institucional do estado, presenciado por dezenas de pessoas que diante o fato puderam apenas registrar virtualmente as cenas que ganhariam visibilidade internacional, em meio a pedidos de socorro de Floyd e falas poucos substanciais de civis pedindo que a ação policial fosse interrompida. O homem morreu ainda no local, deitado sobre o asfalto, algemado e com o joelho do policial Derek Chauvin sobre seu pescoço.

O caso de Floyd começou com uma denúncia de um supermercado frequentado por ele, após receber uma nota de 20 dólares aparentemente falsificada, utilizada para comprar um maço de cigarros. Ao ser encontrado pela polícia, em um carro parado em uma esquina próximo ao supermercado, George foi algemado e de acordo com o relato policial, apresentou resistência ao ser abordado, se negando a entrar na viatura por ser claustrofóbico. Nos eventos seguintes, amplamente divulgados pela mídia, um dos policiais, após algemar e deixar Floyd deitado sobre o asfalto, pressionou o pescoço dele com o joelho sobre o chão até que ele não apresentasse mais sinais vitais. Durante a ação, o homem, por repetidas vezes, implorou por ajuda, dizendo que não conseguia respirar e que iria morrer, como de fato aconteceu.

O caso de George Floyd ganhou notoriedade internacional e motivou vários protestos ao redor do mundo, dando maior visibilidade a movimentos ativistas antirracistas como o “Black Lives Matter” (Vi-

das Negras Importam) criado em 2013, nos Estados Unidos, contra a violência direcionada às pessoas negras do país.

A justificativa dos policiais para uma abordagem tão abrupta e fatal no caso norte-americano se fundamentou no fato de que George era considerado um criminoso, um falsificador. Para os ativistas dos movimentos antirracistas, criminosos são os policiais que mataram friamente Floyd, não pelo crime de falsificação, mas por ser ele negro e pobre – vigilante desempregado após o início da pandemia do corona vírus (COVID-19). Quem são os verdadeiros criminosos e qual é o crime real? Matar Floyd, o falsificador, ou matar o negro e pobre Floyd, portador de todo um histórico de segregação e violência pela cor e origem social? Derek Chauvin e seus colegas de trabalho, indiciados pela morte de George, agora também criminosos, mataram em nome de quem? Qual ideário norteava e justificava para esses sujeitos a morte de um desconhecido que ao mesmo tempo encarnava uma figura tão próxima e familiar? Em qual causa os ativistas e protestantes advogavam?

Brasil, 25 de maio de 2022. Exatos dois anos após o assassinato de George Floyd, outro homem negro, o brasileiro Genivaldo de Jesus, é assinado, sob tortura, pela Polícia Rodoviária Federal no estado de Sergipe/BR. Genivaldo, que era diagnosticado com esquizofrenia, foi abordado pelos policiais por estar pilotando uma moto sem o capacete e, posteriormente, por não possuir carteira de habilitação. Após uma abordagem truculenta, tendo reagido, o homem foi agredido pelos policiais e trancado no porta-malas da viatura, com uma bomba de gás lacrimogênio, o que provocou sua morte por asfixia mecânica e insuficiência respiratória.

Tanto a morte de Floyd como a de Genivaldo foram executadas em vias públicas, sob os olhares e câmeras atentas de dezenas de expectadores. O que levou e leva as pessoas a assistirem passivamente um assassinato em vias públicas e posteriormente colocar-se em marcha para lutar por um corpo que não demonstram estar realmente dispostas a tentar salvar, mas antes, ver morrer para depois se indignar? Perguntas e mais perguntas que não pretendemos responder,

mas antes, problematizar. As respostas, adiantamos, dificilmente virão satisfatoriamente.

A partir das questões que perpassam o caso de Jorge Floyd e Genivaldo de Jesus, bem como outros sobre os quais nos debruçaremos ao longo de nossa reflexão, nos dispomos a interrogar alguns aspectos que tangem ao crime e ao criminoso à luz da psicanálise, como também ao racismo estrutural e histórico de países como Estados Unidos e Brasil. Procuraremos questionar se realmente superamos a segregação racial, indiscriminada no *apartheid* norte americano e sul africano, bem como no período escravagista brasileiro, ou se essa segregação mudou apenas suas bases, sendo institucionalizada e perseguindo a pessoa negra como o bode expiatório a quem se autoriza a punição legalizada, o mal encarnado e passível de punição.

O crime à luz da teoria psicanalítica

O ponto de partida de nossa reflexão será a compreensão do crime e do criminoso à luz da teoria psicanalítica. O crime, aqui entendido como todo ato praticado contra a lei, existe desde o início do que chamamos humanidade. O ser humano, enquanto ser desejante, sempre procurou satisfazer seu prazer através de meios diversos, os quais, muitas vezes, infringem uma lei criada pelos próprios homens, o que torna seus atos criminosos, ou seja, fora da lei. Na esteira de Freud, Ceccarelli explica a relação entre o crime e a criação de uma lei simbólica uma vez que:

é pelo crime, que se encontra na origem da lei universal, que a História humana começa; (...) o ato criminoso rompe o laço social fundador da coletividade. O crime seria, então, um atentado às proibições fundadoras da cultura, pois vai no sentido oposto do trabalho de cultura, quebrando o contrato social. (2013, p. 412).

Ao contrário do que buscava confirmar Cesare Lombroso (1835-1909), psiquiatra, cirurgião, higienista, criminologista, antropólogo e cientista italiano, defensor da teoria do criminoso nato em seus estu-

dos sobre a criminologia, a psicanálise mostra que não existem criminosos natos, com predisposições, desde o nascimento, para infringir a lei. A vontade, mesmo que inconsciente, de transgredir a lei, não parece nascer com o sujeito, mas ser adquirida por ele durante sua formação e inserção na cultura. Desde o nascimento, o bebê é convocado a seguir padrões e normas preestabelecidas pelos pais, a fim de que um dia possa fazer parte do grupo social:

Para que o recém-nascido entre na cultura é necessário um longo trabalho de culturalização (Kulturarbeit) que exige que a criança abandone, segundo uma série de regras e ritos, certas formas de prazer culturalmente proibidas. Via recalçamento, a criança deverá renunciar às satisfações narcísicas (...). (Ceccarelli, 2013, p. 410).

A renúncia a essas satisfações narcísicas, no entanto, sempre deixarão algo em aberto na constituição do indivíduo. Acontece o recalque do que socialmente não é aceito, mas não o esquecimento completo. Todo recalque implica uma consequência, ou seja, um sintoma, caso não seja tratado ou sublimado da maneira correta. É neste sentido que Ceccarelli (2013, p. 410) argumenta que “por mais satisfações substitutivas que a civilização ofereça, a renúncia aos primeiros prazeres narcísicos será sempre incompleta”, sendo esta, afirma Freud, a “origem do *mal-estar* do qual sofre o homem” (Freud, 1976/1930[1929], grifo nossa). Nesta perspectiva, o crime se constitui a partir do momento em que o sujeito se posiciona contra a lei estabelecida para uma convivência harmoniosa entre o grupo social e infringe essa lei em busca da satisfação do que lhe foi imposto renegar.

Cottet (2008, p. 1) avança nessa reflexão ao afirmar que segundo Lacan, “o direito é primeiro e o crime lhe é relativo antes de sê-lo o criminoso. Lacan se remete, nessa ocasião, à palavra de São Paulo: não existe pecado antes da lei”. Ao mencionar São Paulo, Lacan faz uma reflexão acerca do ato criminoso, mostrando que o crime só existe porque existe uma lei que o proíbe. Caso não houvesse uma lei, não haveria o crime: “O que é considerado crime varia de sociedade para sociedade, de tempo para tempo, pois tem como pressuposto que, em um sistema jurídico, as normas de natureza penal são elaboradas em razão da necessidade do conjunto da sociedade” (Pedron, 2012, p. 16).

Sobre esse aspecto, Ceccarelli (2011, p. 339) afirma que “para além de possíveis fatores biológicos no aparecimento da conduta criminosa, nunca devemos perder de vista que é a cultura, com sistema de valores ético-morais, que cria os comportamentos desviantes e a delinquência”. Guardemos esse aspecto do crime que remete à cultura, por ser ele muito caro à nossa reflexão.

O trabalho da cultura passa a ser o de homogeneizar os corpos e torná-los aptos a ingressar na civilização, seguindo os padrões desejados e não fugindo à norma: “Todavia, ao exigir de todos a mesma conduta, ou seja, ao impor a mesma força repressiva a seres constitucionalmente diferentes, a civilização comete ‘uma das mais óbvias injustiças sociais’ (Freud, 1976/1908, p. 197). A obrigatoriedade da Lei despertou no ser humano o que possibilitou à civilização o seu fundamento: a vontade de transgredir a Lei e gozar com isso. É neste sentido que Miller afirma que “nada é mais humano que o crime. O que parece mais inumano foi reintroduzido no humano por Freud. Nesse sentido, o crime desmascara algo próprio da natureza humana, ainda que seguramente exista em nós a simpatia, a compaixão e a piedade. O humano pode traduzir-se, precisamente, pelo conflito entre essas duas vertentes da Lei e do gozo” (Miller, 2008, p. 3).

Eis o ponto em que a clínica psicanalítica se distancia do Direito e passa a enxergar a dimensão humana do ato criminoso, ao entender que o crime parte do humano, e por isso não deve retirar do sujeito sua humanidade. É o que Lacan teoriza ao afirmar que “a psicanálise soluciona um dilema da teoria criminológica: ao irrealizar um crime, ela não desumaniza o criminoso” (Lacan, 1998/1950, p. 137). A psicanálise reconhece que existe uma motivação por detrás do crime que aponta para a humanidade do sujeito que o praticou.

Assim sendo, uma das formas de resposta do indivíduo ao recalçamento, que nada mais é que a introdução da Lei e proibição do gozo, seria o crime, de modo que, por meio dele, o criminoso tem a possibilidade de trazer para a realidade o que está imerso em seu inconsciente frustrado: “o crime representa a erupção vitoriosa das pulsões libidinosas no campo da consciência. A função do crime é,

portanto, satisfazer simbolicamente os instintos libidinosos” (Serra, 2015, p. 83).

Haveria, em vista disso, gozo em ver o policial Chauvin ser torturado e morto após matar Floyd? No caso de Genivaldo, uma morte igualmente dolorosa dos policiais satisfaria a vontade de justiça da população da pequena cidade onde o homem residia com a mulher, o filho e o enteado? Se os mesmos que lutam pela vida de Floyd se comprazem com a morte de Chauvin, há que se dizer que mesmo nas “pessoas de bem”, há gozo em ver sofrer a quem a punição é permitida, ainda que essa permissão se dê mais no inconsciente do que na própria lei.

O que muitas vezes ignora a sociedade é que o criminoso passou pelos mesmos mecanismos estruturais do recalçamento que qualquer outro membro do grupo social. A diferença é que aqueles que se submetem à lei conseguem passar com êxito pelo processo de inserção na cultura moral, ao contrário dos subversivos que são colocados à parte, no lado eliminável da sociedade. “Trata-se, sobretudo, de uma ação contra a sociedade, aos seus valores tidos como universais, e isso requer uma forma de reparação. A aplicação das penas é tida como uma forma de reparação, de pagamento, possuindo um caráter retributivo” (Pedron, 2012, p. 15).

Sendo assim, a punição para aqueles que não respeitam a lei seria como um prêmio de consolação aos membros da sociedade de conduta dita ilibada, de modo que daria a estes a oportunidade de praticar um crime legalizado, que permite derramar sangue sem subverter a lei e assim satisfazer a necessidade de preencher o vazio deixado pelas restrições narcísicas da infância. Bonaparte (1952/1927, p. 196) questiona se “não seria a justiça dos homens, no fundo, uma vingança dos homens” tornando-se a punição “a última prerrogativa que lhes resta [aos homens] para verter impunemente sangue em tempo de paz? É o sangue do criminoso! Isto é, daquele que, no fundo de si, inconscientemente, encarna os instintos recalçados e insatisfeitos que o povo evita” (p. 196).

Desta forma, a punição pelo crime se torna uma forma de retaliação social, pois o criminoso é aquele que não conseguiu reprimir com

êxito suas pulsões e agora se torna um “bode expiatório”, destoante do corpo social por suas condutas que fogem à lei universal e, por este motivo, deve ser julgado, condenado, punido e até mesmo eliminado. Alguém que foge à regra, o anormal, que não se enquadra, se torna inapto a permanecer no grupo, embora como qualquer outro membro do grupo, ele seja o resultado daquilo que o constituiu, ou seja, das condições sociais, culturais, territoriais em que ele esteve inserido durante seu processo constitutivo humano.

Matar um inocente parece reprovável socialmente, mas matar aquele que matou o inocente ganha ares mais aceitáveis a um grande contingente de pessoas. Vemos isso quando presenciamos os linchamentos de criminosos em vias públicas ou o estupro de estupradores em presídios sendo aplaudidos pela sociedade que parece se comprazer com o mal infligido àquele que praticou o mal. Ainda que não sejam legalmente autorizadas tais condutas, culturalmente elas parecem encontrar grande aceitabilidade.

Seguindo esse raciocínio, podemos empregar essa mesma lógica à maneira com que o negro, o pobre, o LGBTQIA+, dentre outros, foram e continuam sendo tratados em nossa sociedade? Algo de nossa cultura ou de nosso inconsciente os promove ao status de criminosos, e por isso, elimináveis pela cor da pele, mas também pela classe econômica, identidade de gênero, orientação sexual etc.?

A recusa ao outro na contemporaneidade

Não é difícil compreender que George Floyd e Genivaldo de Jesus assumiram para aqueles policiais o lugar do criminoso que poderia morrer em nome de um ideal civilizatório em que o direito à vida de alguns depende da eliminação de outros. A história dos Estados Unidos e do Brasil nos revelam isso. Derek Chauvin, o policial, por mais odiado que seja hoje, é inegavelmente um retrato da sociedade, seja ela norte ou sul-americana. O policial não matava apenas um suposto criminoso, ele matava todo um ideário social em torno daquela figura que representava o próprio mal, um mal semelhante àquele apontado

por Adolf Hitler na pessoa judia, pela classe média nos pobres, por alguns heterossexuais nos homossexuais. Os policiais não matavam George ou Genivaldo apenas por “infringirem” a lei, mas por serem os próprios policiais parte de um sistema que legitima a morte de pessoas como George e Genivaldo.

Sendo a cultura que cria o crime e conseqüentemente quem são os criminosos, para além de códigos civis e penais que se dizem igualitários, há algo muito mais potente que legisla sobre as relações entre os sujeitos, uma lei simbólica, cuja base se fundamenta na eliminação daquele que é eleito ao posto de estranho, desviante, anormal, fora da lei, criminoso.

Desde os primórdios da humanidade, a constante recusa ao outro, enquanto alteridade, e as requintadas formas que encontra o ser humano de tornar essa recusa presentificada em ato não são novidades. O que se observa, porém, é que na contemporaneidade essa recusa, que antes parecia mais generalizada, tem se tornado cada vez mais capilar, ou seja, observada de forma molecular nas relações sociais, prescindindo de grandes causas para se efetivar.

Sobre isso, Enriquez (1990) reflete sobre a necessidade que temos do sistema de classificação, que torna possível o vínculo social. Ao se classificar o outro, ele é reconhecido e se pode ter uma dimensão maior da alteridade que compõe a estrutura da sociedade: “A classificação permite reconhecer o outro enquanto diferente e criar laços de reciprocidade (de aliança, de solidariedade e de amor)” (p. 174).

Conseqüentemente, reconhecer o outro nos leva, irremediavelmente, a reconhecer os perigos e diferenças que esse outro apresenta, levando-nos a procurar meios de nos protegemos ou nos servirmos do que ele tem a nos oferecer: “Como fazê-lo, senão instituindo separações estritas, isto é, estruturas de inclusão-exclusão? (...) O outro só é reconhecido para poder ser subjugado e para servir, pois o outro é visto essencialmente como agente de desordem, ou de contraordem” (Enriquez, 1990, p. 175). Essa estranha lógica nos recorda, ainda que nos recusemos a enxergar, que

(...) se o outro, ao mesmo tempo, nos ama e nos detesta, se ele é nosso semelhante (sempre sob a imagem da diferença), isto significa que nós mesmos nos amamos e nos detestamos. (...) Nós somos seres de desconhecimentos, de lacunas e de transbordamentos; mesmo possuindo um corpo que constitui uma membrana sólida de proteção contra os outros, que nos isola, e nos identifica, sabemos, apesar disso, que este corpo está repleto de sinais de outrem. (...) A dificuldade do vínculo com outrem nos remete à dificuldade de viver conosco mesmo. (Enriquez, 1990, p. 158).

Sem muita dificuldade, compreendemos, então, que nosso rechaço à pessoa do outro é o rechaço à nossa própria pessoa que encontra no semelhante – que é também e mais alteridade – aquilo que queremos eliminar em nós mesmos. Esboçamos, portanto, o que seria uma compreensão primeva da origem do ódio que temos sustentado durante toda a história e como se justifica a violência que esse ódio assume, quando se intenta, à força, exterminar aquilo que não desejamos ver ser refletido de nós. A violência sacrificial, conforme nos mostra Enriquez (1990), leva ao martírio aqueles que de alguma forma representam o que o corpo social rechaça em si mesmo, o que de pior insistem os membros da comunidade em negar existir em si. Aquele que não oferece identificação, não se apresenta tão interessante para o sacrifício.

Dizem de muitos que estão indo às ruas lutar pelo direito dos negros, mas há que se lembrar também que muitos se comprazem com a morte do mesmo negro. A cultura não é feita apenas pelos “bons”. A relativização do mal é consequência disso. Para muitos, Chauvin é um vilão, mas para tantos outros, um herói. “O crime é a busca de uma obra” (Serra, 2015, p. 88), e a obra de Chauvin diz muito sobre cada um de nós, por mais que insistamos em negar isso. Essa parece ser a nossa própria obra, que construímos dia após dia, desde o primeiro negro escravizado, o primeiro judeu de forma consentida assassinado, o primeiro homossexual impunemente martirizado. A morte de Floyd e Genivaldo são mortes que dizem respeito também a nós, enquanto coletividade, porque foram consentidas. A responsabilização por essas mortes, no entanto, é subjetiva, tomando cada um, ou não, sua parcela de culpa – ou gozo – por elas.

Sendo assim, de mocinho a vilão, qual mérito ou demérito deve receber Chauvin e os demais policiais ao matarem friamente, com as mãos no bolso, o homem Floyd? Quanto aos policiais responsáveis pela morte de Genivaldo, quanto devem pagar por torturar até a morte em uma câmara de gás improvisada, publicamente, um homem negro por andar sem capacete e habilitação? Esses não foram crimes velados, escondidos, guardados atrás das grades de uma prisão ou em uma sala escura de uma penitenciária qualquer. Foram crimes em via pública, aos olhos de todos que ali estavam presentes. Se tantos gritavam para que a ação fosse interrompida, porque nada mais fizeram, além disso?

Um sentimento coletivo, ainda que repudiasse a ação dos policiais, consentia com a ação deles. Quando autorizamos, ainda que com o silêncio, os inúmeros assassinatos em série de negros na atualidade, não fazemos mais que negar o passado e corroborar a repulsa inconsciente que muitos ainda alimentam por termos na constituição de países fundados em bases escravocratas sujeitos negros escravizados. Se o negro morto é um negro pobre, tanto melhor. No caso do Brasil, o trabalho das classes dominantes não tem sido historicamente o de criminalizar a pobreza, de forma a nunca ter seu passado ou seu presente vinculado a ela? O sujeito não *mata* ou *permite* que morra um outro qualquer, “ele mata a si próprio ou, mais exatamente, o seu duplo, que por projeção toma-se o depositário de todas as suas vontades, seus ódios, seus maus pensamentos” (Enriquez, 1990, p. 175).

Para Freud (1976/1929-1930) “Amar ao próximo como a ti mesmo”, sendo o próximo um desconhecido, não se justifica, pois o amor a si mesmo deve comportar uma dimensão que não abarca um desconhecido. Pelo contrário, “esse desconhecido não apenas não é digno de amor em geral; tenho de confessar, honestamente, que ele tem mais direito à minha hostilidade, até ao meu ódio. Ele não parece ter qualquer amor a mim, não me demonstra a menor consideração” (p. 48)

Para o teórico do inconsciente, em determinado momento, a falta de amor ao próximo pode levar o sujeito a praticar o mal apenas para satisfazer um desejo, uma vontade, sem que disso tire um proveito real além de sua satisfação.

Freud esclarece que pela necessidade de relação, é possível conviver com grande número de pessoas unidas pelo amor, contanto que, ainda sim, reste uma parcela da sociedade a quem a agressividade possa ser endereçada. Ama-se enquanto não se faz necessário odiar, e por mais assustador que isso possa parecer, considerar que é possível viver em harmonia contanto que haja uma parte da sociedade que possa ser assujeitada à violência não nos parece estranho, mas, pelo contrário, um comportamento demasiadamente humano.

Se pela necessidade de classificação e eliminação daquele que representa nosso duplo necessitamos eleger a “escória” a ser eliminada, uma análise da nossa conjuntura histórico-política nos mostra que o negro e o pobre podem, comodamente, serem eleitos ao sacrifício, por serem vidas historicamente desvaloradas.

O agravamento da violência direcionada a esses grupos se dá, então, pela falta de reconhecimento do outro em sua singularidade, sendo objetificado e desprezado tudo que é diferente ou apresenta-se sem grande utilidade para o mercado regido pelo capital. Sob essa lógica, Wieviorka (1997) acredita que para além da violência política, com todos os seus agravantes, o individualismo crescente, marca da modernidade, se evidencia na ânsia dos indivíduos em existirem enquanto consumidores e ao mesmo tempo enquanto sujeitos, mas nunca buscando mediações pela presença do outro enquanto alteridade. Há sempre uma constante luta pessoal pela sobrevivência, seja pelo atendimento aos imperativos de consumo, seja pela destruição de identidades diferentes como meio de autoafirmação identitária.

Essa constatação nos parece alarmante, uma vez que, dentro da crise da modernidade, parecem surgir ou emergir movimentos e atores “cuja violência é tanto mais terrível na medida em que não se acomoda com nenhum tipo de negociação, nenhum compromisso e que veicula significações que são necessariamente da ordem do tudo ou nada” (Wieviorka, 1997, p. 34). Sobre esse aspecto, termos como fundamentalismo, negacionismo, sectarismo, intolerância, extremismo dentre tantos outros ilustram bem a repulsa mais cultural que social que enfrentamos nesses dias sombrios.

Em nível mundial, observamos o avanço de grupos extremistas no Oriente Médio, retornando a regimes totalitários e ditatoriais, com execuções de estrangeiros, principalmente se professos de outros credos religiosos, cada vez mais publicizados na mídia, como forma de intimidação; ataques massivos aos imigrantes, com investidas concretas contra os corpos desses sujeitos em trânsito, como a construção de muros e os aprisionamentos desumanizados; guerras retomando o território europeu, dentre outros. No Brasil, acompanhamos o avanço de investidas cada vez mais contundentes contra grupos étnicos, sociais e culturais, norteadas por ideologias contrárias às vidas que diferem daquilo que é erroneamente convencionado como aceitável pelas políticas de governo, setores privados e instituições religiosas.

O fato é que o mérito ou demérito dos policiais é também o nosso. A vontade deles em exterminar o mal exterior encarnado em Floyd ou Genivaldo, que comportava todo um conjunto de outras formas de mal que perpassam sua constituição subjetiva moldada pela cultura, se enquadra na mesma lógica de autopreservação que nos impede de colocar nossas vidas em risco para salvar um estranho tão familiar à nossa historicidade. Não pretendemos aqui tirar a responsabilidade dos policiais ou desmerecer os movimentos que avidamente lutam por mudanças tão necessárias e urgentes. Queremos, antes, mostrar que os tantos George Floyd (s) e Genivaldo (s) espalhados em países como os EUA e o Brasil não morrem apenas pelas mãos dos policiais, mas também pelas nossas mãos, que em alguma medida, ao rechaçar o outro, desejam essas mortes.

Derrida (2001), assim como Freud, mostra que a crueldade, seja ela com ou sem o derramamento de sangue, evidencia o gozo que se pode tirar do sofrimento do outro, de forma a “designar o desejo de fazer ou de se fazer sofrer por sofrer, mesmo de torturar ou de matar, para sentir um prazer psíquico no mal, pelo mal, mesmo para gozar do mal radical” (p. 6). Se para o policial havia o gozo cruel de ver morrer, para aqueles ali presentes havia o gozo de autopreservação da vida, uma vez que “paixões movidas por instintos são mais fortes que interesses ditados pela razão” (Freud, 1976/1929-1930, p. 50).

E por que não dizer também de algo em seus inconscientes que permitisse aquele ato e autorizasse aquela morte? Algo da cultura que

naquele momento falava mais àqueles sujeitos do que o ímpeto de preservar a vida daqueles homens? Se Floyd ou Genivaldo fossem brancos, teria dado mais coragem aos expectadores de intervirem por suas vidas? Especulamos. Verdade é que naquele momento a cultura também foi crucial para a morte deles: – “Um homem negro, abordado pela polícia, de forma tão violenta, não teria de fato praticado algum crime?” poderia pensar um; – “Ele é negro e parece pobre” diria outro; – “A polícia não deve estar fazendo isso sem motivo” usaria como prerrogativa de inércia um terceiro. Nesses casos, a pele negra, o corpo negro, o objeto de ódio de cor negra fazem parte de um ideário cultural de nação.

O *apartheid* e a escravização explícitos de outrora, hoje se mostram velados sob a institucionalização do crime que está sempre mais próxima do negro do que do branco. Para Enriquez, a tentativa de homogeneização da cultura se dá, principalmente, a partir das investidas da raça branca, que procura por meio de sua dominação – ainda que violenta –, efetivar o processo de universalização da cultura, restringindo-se o universal ao que é sustentado por ela. A raça branca, portanto, “se atribui a missão de guiar o ‘gênero humano’ e [...] estabeleceu o compromisso de pretender controlar a natureza” (1990, p. 141).

Quantos vídeos circulam pela internet, semelhantes aos de George e Genivaldo, sem nenhuma ação? Ao consumirmos esses verdadeiros espetáculos do horror que se espalham velozmente pelas mídias digitais, também não gozamos com eles? Por que tantas visualizações e compartilhamentos na mídia e nenhuma ação que impeça a exaustiva repetição dos mesmos erros? Essa problematização nos leva a questionar, de forma mais pormenorizada, o caso brasileiro, que acreditamos exemplificar, ainda melhor, como o negro e pobre parece se apresentar como um criminoso sem crime, a quem endereçar o gozo sádico de fazer morrer se torna lícito.

Criminosos sem crime: o caso brasileiro

Um dado histórico nos revela algo que pode nos auxiliar a compreender as raízes do que acreditamos ser a institucionalização do racismo

no Brasil, a nosso ver, ainda mais complexo que o caso norte-americano, uma vez que em nossas terras, após a abolição da escravidão, em 1888, esse racismo, embora presente, dissimulou-se nas desiguais relações sociais. Em 240 anos de escravização de negros, os EUA receberam uma média de 389 mil cativos. Já o Brasil, em quase 400 anos de escravização, recebeu, em média, 4,8 milhões de escravizados. Desconsiderando-se o caráter de povoamento ou exploração dessas colônias, nos apegamos à constituição histórica de nosso povo. É inegável que a base de nossa população é negra e que tendo desconsiderada sua humanidade até a abolição da escravatura, em 1888, todo um ideário de mal foi criado em cima de uma cor e um determinado tipo de corpo, a serviço de uma história hegemônica.

A compreensão da violência no Brasil não pode prescindir de uma análise histórica que data desde a colonização até os dias atuais. Partindo de um passado escravagista, que conheceu direitos a partir da pessoa do senhor de escravos, único sujeito considerado cidadão, a violência se tornou estrutural no país, de forma que o tratamento dos “superiores” deixou de ser interpretado como violento e passou a ser visto como benevolência para com aqueles que eram considerados inferiores, podendo os direitos serem dados ou retirados a bel prazer do senhorio brasileiro. Esse fato é evidenciado pelas características que podem ser observadas em nossa sociedade, sendo ela “oligárquica, autoritária, vertical, hierárquica, polarizada entre a carência e o privilégio e com bloqueios e resistências à instituição dos direitos civis, econômicos, sociais e culturais” (Chauí, 2007, p. 5).

A grande questão que se impõem ao caso do Brasil é o que Chauí (2007) nomeia como o mito da não violência que leva o povo brasileiro a crer-se um país democrático que superou todas as formas de violência, inclusive as raciais, experimentado apenas casos isolados e nunca sistêmicos de violência. Funda-se, portanto, a partir desse mito que identifica o povo brasileiro como originalmente pacífico e submisso, conseqüentemente não violento, a crença de uma violência esporádica e isolada. Em nossas terras verde-amarelas, lavadas no vermelho-sangue de tantos homens e mulheres pretos, esse elaborado mecanismo de encobrimento da violência sistêmica apresenta suas particularidades.

Chauí (2007) esclarece que a manutenção do mito da não violência se mantém, mesmo sendo a violência amplamente divulgada pelas mídias de massa, pela mudança de termos e formas de se referir a ela, empregando-se chacina e massacre ao invés de assassinatos em massa; guerra civil tácita para os problemas urbanos como assaltos, pobreza e narcotráfico; bem como debilidade das instituições políticas e crise ética para tudo mais que possa envolver a violência, em suas variadas facetas, intrincadas no seio da sociedade brasileira. São utilizados mecanismos ideológicos que garantem a manutenção da violência na sociedade, como a divisão societária entre cidadãos de bem, considerados não violentos, e indivíduos violentos, excluídos do meio social.

Para Chauí (2007, p. 5), dada a base histórica do Brasil, “o outro jamais é reconhecido como sujeito nem como sujeito de direitos, jamais é reconhecido como subjetividade nem como alteridade”. Para ela, marcadamente fruto de um passado colonialista e cingido pela escravidão, essa naturalização advém de um povo que aprendeu a tratar com parentesco aqueles que são considerados iguais e clientelismo e cooptação aqueles que julgam inferiores ou desiguais. Se há, contudo, uma desigualdade mais acirrada, dá-se o nome de oprimidos e se atualiza, permanentemente, “a naturalização das desigualdades econômicas e sociais, do mesmo modo que há naturalização das diferenças étnicas (consideradas desigualdades raciais entre superiores e inferiores), religiosas e de gênero, bem como naturalização de todas as formas visíveis e invisíveis de violência” (Chauí, 2007, p. 5).

Souza (2017), ao refletir sobre a escravidão no Brasil, aponta como no imaginário da população a escravidão não passou de um momento determinado de nossa história, sendo nossa sociedade atual uma continuação da bem-sucedida metrópole colonizadora. Para ele,

no Brasil, desde o ano zero, a instituição que englobava todas as outras era a escravidão, que não existia em Portugal, a não ser de modo muito tópico e passageiro. Nossa forma de família, de economia, de política de justiça foi toda baseada na escravidão. Mas nossa autointerpretação dominante nos vê como continuidade perfeita de uma sociedade que jamais conheceu a escravidão a não ser de modo muito datado e localizado. (2017, p. 40).

Essa visão idealizada de uma sociedade que nunca existiu, uma vez que todas as nossas relações ainda são largamente influenciadas pelos laços escravocratas do passado, acaba gerando a polarização do mal em grupos minoritários que corporificam esse mal. Ao longo da história, se não fossem negros, poderiam ser mulheres, bruxas, cristãos, pagãos, indígenas, judeus, dentre tantos outros. Toda sociedade tem suas mazelas e os grupos eleitos bodes expiatórios, de onde ilusoriamente fluem esses males sociais. Como vimos em Freud (1976/1929-1930), dada a necessidade de relação, é possível a toda sociedade conviver com grande número de pessoas unidas pelo amor, contanto que, ainda sim, reste uma parcela social a quem a agressividade constitutiva possa ser endereçada, e acrescentamos, endereçada com violência.

A ideia de continuidade perfeita da metrópole, seja ela Portugal, Espanha ou Inglaterra, atualiza para nossos dias a mesma lógica do período escravocrata, nos levando a eleger – ou perpetuar – um grupo como a escória da sociedade, “escória” essa que, inclusive, tem sustentado, a preço de sangue, nossa sociedade. Uma parcela a quem se torna possível endereçar com violência o repúdio ao mal, personificado em um grupo considerado criminoso desde o nascimento, inconscientemente visto como criminoso por existir. Para Souza:

as classes excluídas em países de passado escravocrata tão presente como o nosso, mesmo que existam minorias de todas as cores entre elas, são uma forma de continuar a escravidão e seus padrões de ataque covarde contra populações indefesas, fragilizadas e superexploradas (2017, p. 82).

A personificação do mal que comportava os negros e agora lhes outorga também a pobreza, tornando-os possuidores de uma herança escravagista construída pelo ódio.

O caso de Floyd e Genivaldo é muito semelhante ao de grande parte da população negra, pobre e do sexo masculino no Brasil. De acordo com o IBGE, “no tocante à pobreza monetária, a proporção de pessoas pretas ou pardas com rendimento inferior às linhas de pobreza, propostas pelo Banco Mundial, foi maior que o dobro da pro-

porção verificada entre as brancas” (IBGE, 2020, p. 4). Se pensarmos na marca da seletividade estrutural do Sistema de Justiça Brasileiro, encontraremos em Feltran (2014) a confirmação da representação da violência urbana sempre mais associada à inter-relação estabelecida entre pretos, pobres e criminalidade.

Suspeitamos, portanto, que o negro e o pobre em nossa sociedade têm sido classificados como matáveis, elimináveis, visto sustentarmos, ainda que implicitamente, um ideal de país que alimenta valores escravagistas e relega ao negro todo o mal presentificado na sociedade. Citamos dois exemplos emblemáticos do tratamento que recebem os corpos negros, um norte-americano e outro brasileiro e sugerimos que no caso do Brasil a situação se apresenta de maneira ainda mais complexa, tanto do ponto de vista social, quanto político, e acreditamos que alguns exemplos possam ilustrar bem o que buscamos fundamentar.

No dia 06 de maio de 2021 ocorreu a denominada Chacina ou Massacre do Jacarezinho, assassinato em massa que deixou 29 pessoas mortas, sendo considerada a ação policial mais sangrenta da história da cidade do Rio de Janeiro. O mais interessante é que o fato dividiu opinião em torno da validade e necessidade ou não do massacre, que teve a maior parte de suas vítimas identificadas como inocentes e sem envolvimento com o tráfico de drogas ou qualquer passagem pela polícia. Pessoas comuns, que ao desfrutarem do pseudodireito de ir e vir, não regressaram com vida aos seus lares.

Exemplificamos ainda o caso de Marielle Franco, socióloga e política brasileira negra, assassinada em 2018 no Rio de Janeiro. Douglas Martins Rodrigues, paulista de 17 anos, baleado em 2013 por um policial ao caminhar na rua com o irmão, que teve como últimas palavras “Por que o senhor atirou em mim?”. Cláudia Silva Ferreira, carioca de 38 anos, morta a tiros em 2014 por policiais ao ir comprar alimentos para os filhos, sendo depois arrastada por mais de 350 metros em uma viatura da polícia. Kathlen Romeu, mulher negra, grávida, morta por uma bala perdida em uma ação policial em uma comunidade do Rio de Janeiro. Chacina da Vila Cruzeiro, que a exemplo do ocorrido na Vila Jacarezinho, após uma operação policial conjunta, deixou 28 mortos, dentre eles moradores vítimas de balas perdidas, tornan-

do-se uma das mais letais do Rio de Janeiro (Graghani, 2020). Dentre os mortos, o perfil predominante segue o mesmo dos “matáveis” de nosso país: pretos, pobres, maioria do sexo masculino, moradores de aglomerados, vilas e favelas.

O que esses casos evidenciam é a morte anônima e diária de dezenas de moradores de aglomerados, vilas, favelas e regiões periféricas das grandes cidades, principalmente homens jovens e negros, conservando-se sempre o mesmo perfil e a mesma invisibilidade. Problematicamos essa invisibilidade, contudo, uma vez que embora sejam vistos e expostos, estando a todo o momento presentes nos olhares e comentários daqueles que os vêem, de forma paradoxal, são vistos para serem ignorados, visíveis para serem excluídos da cena cotidiana. Não são propriamente invisíveis. São feitos visíveis para que possam ser invisibilizados.

Então nenhum deles foram notados? Sim, eles foram notados e foram mortos para não serem mais vistos. A eliminação do mal que apresenta um perigo representado por todo um ideário cultural que exclui da cena civilizada o negro, o pobre e tantos outros. A pele negra, o corpo pobre... a história machucada pelas mazelas sociais não é invisível, mas ignorada. E mesmo sem se impor, acabam sendo eliminados, pois não podem se apresentar sem trazer tamanho incômodo que seu fim último seja diferente de realmente inexistir.

Para Iasi (2014), a violência simbólica, estampada nos jornais, cria subsídios para que a violência real e sistêmica se instaure e se perpetue, sendo naturalizada e taxada como normal e necessária para que se mantenha o estado dito normal da estrutura social em um ciclo mortífero e violento. Por meio do discurso, essa violência produz rasgos nas subjetividades, naturalizando o que não deveria ser considerado natural. Esse complexo mecanismo torna a violência invisibilizada e lhe dá ares mais aceitáveis e até mesmo a crença popular de sua real necessidade.

Pino (2007) aprofunda esse raciocínio quando procura desmistificar a crença daqueles que procuram na violência deliberada contra grupos específicos um caráter irracional, alertando ser ela fruto

da racionalidade humana que encontra dificuldade em lidar com a presença do outro e por isso procura eliminá-lo, buscando, para isso, justificativas consideradas racionais.

Ora, se a violência é irracional, não é por ser obra de um ser desprovido de razão, mas por ser, paradoxalmente, o produto de uma razão perigosamente racional. [...] em que a existência do outro aparece como ameaça real ou imaginária à própria existência (física, social ou psicológica). (p. 769).

Isso fica mais claro quando refletimos sobre como o discurso social procura sempre racionalizar o racismo, as desigualdades e as intervenções policiais desumanas por ideologias que ligam sempre o negro e o pobre ao criminoso digno de punição.

(in)Conclusões

George Floyd, Genivaldo de Jesus, Marielle Franco como tantos outros e outras nos Estados Unidos, no Brasil e em outros países do mundo revelam que vivemos um *apartheid* moderno, pois perpetuamos um holocausto implícito na lei e explícito nas ruas. Acreditamos ter superado as velhas praticas escravocratas, quanto na verdade apenas mudamos suas bases, sendo que, na prática, continuamos a levar os negros para os troncos, devolvendo-os às senzalas periféricas das cidades. E ainda insistimos em dizer que não compactuamos com mortes como as que temos exemplificado em nossa reflexão. Insistimos em dizer que a polícia é o problema e não nós. Negamos assumir que não estamos dispostos a mudar o *status quo* social que tanto privilegia e favorece alguns em detrimento de outros. Não queremos assumir o lugar que ocupa o negro, o pobre negro e muito menos o homem, pobre e negro. Queremos, por mais inconsciente que seja, culpar os outros antes de nós mesmos, afinal, temos nós também que encontrar um mal que seja eliminável, nossos “bodes expiatórios”. Não há nada mais humano.

Uma crônica real pode nos ajudar e ilustrar isso. Em uma rua qualquer de um bairro periférico de uma grande cidade, em uma noite quente de verão, pessoas conversam em frente suas casas e brin-

dam futilidades em botecos ao longo do quarteirão. Determinado momento, são surpreendidas por um motociclista que atira repetidas vezes em um homem que passa pelo local. Grande parte dos tiros é na cabeça do sujeito. Fica clara a intenção de execução. As pessoas presentes se dividem entre correr e assistir à cena. Um verdadeiro espetáculo do horror. Minutos depois, resta um corpo estirado no chão. Um corpo masculino, pobre e negro. O assassino? Características semelhantes.

Chegam os policiais, que chutam os cachorros que insistem em lamber o sangue que jorra do corpo. As pessoas saem de seus esconderijos e se dividem entre aquelas que querem observar a cena dantesca e aquelas que voltam às suas rotinas anteriores ao fato, seja conversando em frente suas casas, seja bebendo com os amigos. Um policial exhibe uma foto tirada do rosto ensanguentado do assassinado. Ninguém sabe quem é. Não há notícias da família. Não seriam verificadas, depois, notícias nos jornais ou noticiários na TV. Não seriam feitos protestos. Nenhum incômodo social.

Um negro matou outro negro e por mais que insistamos em negar, a mentalidade escravocrata do passado nos impele a naturalizar tal fato e desmerecer a continuidade de tal existência. O sangue derramado – *cruor, crudus, crudelitas* (Derrida, 2001) – é legítimo e legítima uma crueldade implícita e velada. Não nos mobilizamos pela morte de qualquer outro, mas pela morte do outro que achamos não merecer morrer ou pela morte por meio das mãos de alguém que potencialmente pode encarnar o mal que prescindindo em nós, deve se presentificar no outro. A morte desse sujeito, seu sacrifício *cruor crudelitas*, é ignorado, pois ele é apenas mais um negro, passível de morte, morto por outro negro que também não tardará encontrar seu *cruor*.

Utilizamos esse argumento para fomentar nossa ideia de que naturalizamos a tal ponto a violência contra determinados grupos, e nesse caso os negros, que podemos, sem culpa, lutar pela vida de Floyd, Genivaldo ou Marielle e desprezar a morte de um desconhecido de acordo com o que nos trará mais gozo, satisfação ou autopreservação. O misto da Lei e do gozo. Relativizamos a vida a ponto de eleger que a morte de um norte-americano pela polícia nos interessa porque o

policial era branco e pode se tornar nosso novo bode expiatório e ao mesmo tempo, ignoramos a morte de um negro por outro negro pelo fato de que são vidas consideradas sem importância, historicamente destinadas ao *crucor* da morte. Segundo Costa (1986, 30), “a violência é o emprego desejado da agressividade, com fins destrutivos”, ou seja, há uma intencionalidade na violência que pode ser percebida pelo destinatário. A violência é um ato político.

Sendo o crime rechaçado socialmente, mas servindo ao sujeito como meio de reparação das privações de gozo, buscam os homens e mulheres “de bem” se servirem da punição como um crime legalizado, que lhes satisfaz, momentaneamente, a vontade de gozo sádico em ver sofrer o outro, que como nos alertou Freud, não merece nosso amor ou consideração. Pela necessidade de classificação, selecionamos aqueles que podem assumir a culpa de todos os males e serem eliminados, uma vez que servem apenas para nos recordar algo que em nós queremos negar a existência.

Em países que conheceram de maneira pulsante a escravidão, o negro parece assumir esse lugar, como aquele que culturalmente é eleito como criminoso, ainda que não tenha cometido crime algum. Se ao criminoso a punição é passível de ser aplicada sem remorso às consciências, subir os morros das favelas e aglomerados brasileiros disparando balas e deixando corpos pelo caminho parece algo não apenas aceitável, mas também necessário para satisfazer a sede de sangue de um povo que acredita ser pacífico e não violento, mas parece adornar e exaltar a violência explícita.

Mas por fim, a que (*in*)conclusões chegamos? Tentamos aqui construir um percurso que nos levasse a compreender como o crime institucionalizado e direcionado às parcelas excluídas da sociedade possibilita a perpetuação legalizada do ódio contra o outro que incorpora um mal a ser eliminado. O crime e o criminoso, enquanto resultados da cultura, personificam o que é considerado desviante do pacto social, e a punição, considerada legítima, permite aos “cidadãos de bem” satisfazerem seu gozo sádico. O sujeito, enquanto necessitado de exteriorizar sua pulsão agressiva, seu sadismo, elege os passíveis

de morte, considerados depositários das causas de onde se originam as mazelas do mundo “civilizado”.

A pessoa escravizada, vista no passado como um fardo social, um mal necessário, assume no presente os resquícios desse mesmo mal, sendo personificada como criminosa, mesmo que não tenha cometido crime algum. A escravização, atualizada para nossos dias, permite eleger o negro como um criminoso do nosso inconsciente, ao qual a morte é permitida, justificada e por que não dizer necessária para suprir o desejo inconsciente de gozar pelo sofrimento do outro. Por suas bases históricas, nossa sociedade atualiza e autoriza esses sujeitos como criminosos. Seja por um policial branco, seja por outro negro, em algum nível compactuamos com essas mortes. É a nossa parcela de gozo, o que fazemos com o que a cultura nos fez. A forma paradoxal e “demasiadamente humana” de justificar uma morte e tirar o sentido de uma existência.

Referências

- Bonaparte, M. (1952/1927). Le cas de Madame Lefebvre. In M. Bonaparte, *Psychanalyse et anthropologie* (pp. 5-45). Presses Universitaires de Francia.
- Ceccarelli, P. R. (2011). Contribuições da psicopatologia fundamental para a criminologia. *Prim@Facies*, 10(18), 327-344. https://www.ceccarelli.psc.br/texts/ceccarelli_contribuicoes-da-psicopatologia-fundamental-para-a-criminologia.pdf
- Ceccarelli, P. R. (2013). Psicanálise na cena do crime. *Tempo psicanalítico*, 45(2), 401-418.
- Chauí, M. (2007). *Contra a violência*. ESMEC TJCE. <https://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2011/06/contr-a-violencia-marilena-chaui.doc>
- Costa, J. F. (1986). *Violência e psicanálise*. Graal.
- Cottet, S. (2008). Criminalidade e psicanálise: entrevista com Serge Cottet. *Estudos de Psicanálise*, (31), 09-16. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-34372008000100002
- Derrida, J. (2001). *Estados-da-alma da psicanálise. O impossível para além da soberana crueldade*. Escuta Editora.
- Enriquez, E. (1990). *Da horda ao Estado: psicanálise do vínculo social*. Jorge Zahar.

- Feltran, G. S. (2014). O valor dos pobres: a aposta no dinheiro como mediação para o conflito social contemporâneo. *Caderno CRH*, 27(72), 495-512. <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/vgfhktWZvHTwNpV3Q6pPy4g/>
- Freud, S. (1976/1908). Moral sexual “civilizada” e doença nervosa moderna. In S. Freud, *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas* (vol. XI, pp. 93-108). Imago.
- Freud, S. (1976/1915). Reflexões para os tempos de guerra e morte. In S. Freud, *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas* (vol. XIV, pp. 161-181). Imago.
- Freud, S. (1976/1929-1930). O mal-estar na civilização. In S. Freud, *Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud* (vol. XXI, pp. 37-91). Imago.
- Graghani, J. (2020). O desfecho de cinco casos emblemáticos de morte de negros pela polícia no Brasil. *BBC News Brasil*. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52985308>.
- Iasi, M. (2014). Violência, esta velha parteira: um samba-enredo. In S. Žižek, *Violência: seis reflexões laterais* (pp. 138-153). Boitempo Editorial.
- IBGE. (2020). *Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil*. <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html>
- Lacan, J. (1988/1950). Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In J. Lacan, *Escritos* (pp. 127-151). Zahar.
- Pedron, L. S. (2012). *Entre o coercitivo e o educativo: uma análise da responsabilização socioeducativa na internação de jovens em conflito com a lei* [Dissertação de Mestrado, UFMG, Belo Horizonte, MG, Brasil]. Repositório UFMG. <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-8ZLM5K>
- Pino, A. (2007). Violência, educação e sociedade: um olhar sobre o Brasil contemporâneo. *Educação & sociedade*, 28(100), 763-785. <https://www.scielo.br/j/es/a/Fcw4BTVQtGJKZTcky7Y5hzx/>
- Redação BBC. (2020a). Caso George Floyd: o que se sabe de Derek Chauvin, policial acusado pela morte que abalou os EUA. *BBC News Mundo*. <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52977609>
- Redação BBC. (2020b). Morte de George Floyd: a pergunta simples com que uma professora pôs em evidência o racismo nos EUA. *BBC News Brasil*. <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52913939>
- Serra, C. E. S. (2015). A perspectiva psicanalítica do crime e da sociedade punitiva. *Revista Liberdades*, 3(18), 79-100. <https://www.ibccrim.org.br/publicacoes/edicoes/460/7409>
- Souza, J. (2017). *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Editora Leya.

- Sudré, L. (2020). Entenda como andam as investigações do caso George Floyd, 2 meses após o assassinato. *Brasil de Fato*. <https://www.brasildefato.com.br/2020/07/25/entenda-como-andam-as-investigacoes-do-caso-george-floyd-2-meses-apos-o-assassinato>.
- Trindade, S. (1981/1961). Canto de Palmares. In S. Trindade, *Cantares ao meu povo* (214p). Editora Brasiliense. <https://www.recantodasletras.com.br/poesias-patrioticas/34576>
- Wieviorka, M. (1997). O novo paradigma da violência. *Tempo social*, 9(1), 5-41.